



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº93, de 2017, do Senador Ricardo Ferraço, que Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça, informações referentes aos Inquéritos Administrativos instaurados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, referentes ao mercado de meios de pagamento eletrônico (cartões de crédito e débito).

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Antonio Carlos Valadares

13 de Junho de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 93, de 2017, do Senador Ricardo Ferraço, ao Senhor Ministro da Justiça, *para que este preste informações referentes aos inquéritos administrativos instaurados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADe, referentes ao mercado de meios de pagamento eletrônico (cartões de crédito e débito).*



SF1709143872-56

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O Senador Ricardo Ferraço, por meio do Requerimento nº 93, de 2017, requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações referentes aos seguintes inquéritos administrativos instaurados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADe referentes ao mercado de meios de pagamento eletrônico (cartões de crédito e débito):

1 – Processo nº 08700.000018/2015-11, destinado a avaliar a exclusividade de arranjos de pagamentos com credenciadoras, bem como, a recusa de contratar com outras credenciadoras;

2 – Processo nº 08700.001860/2016-51, destinado a avaliar a recusa de bancos em ler a agenda de recebíveis de credenciadoras concorrentes de suas controladas;

3 – Processo nº 08700.001861/2016-03, destinado a avaliar a conduta de discriminação de credenciadoras em relação às demais, com relação à inclusão de chaves de criptografia em equipamentos Pinpad;

4 – Processo nº 08700.007817/2016-07, baseado em denúncia encaminhada pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, em

conjunto com outras associações de varejo, para apurar possível infração à ordem econômica por parte de empresas de meios de pagamento.

As informações requeridas consistem em que sejam esclarecidos (i) a situação atual dos processos; (ii) o cronograma e/ou a tramitação prevista para esses processos; e (iii) se será aberto processo administrativo ou alguma outra providência administrativa no âmbito do CADE. Por fim, solicita serem enviadas cópias de documentos e de outras informações relevantes ao assunto para subsidiar a análise.

O eminente autor justifica o requerimento com o objetivo de o Senado se debruçar sobre tema tão relevante, diante do conhecimento de denúncias de possíveis práticas anticoncorrenciais e de possíveis infrações à ordem econômica por parte de empresas de pagamentos eletrônicos, o que deu origem a quatro inquéritos no CADE.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem



SF1709143872-56

se dirija. De fato, o requerimento se justifica com base no preceituado pelo art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, não colidindo com nenhuma das hipóteses vedadas pelo art. 216.

Outrossim, observa-se que o requerimento não solicita informações específicas referentes a operações bancárias, focando tão somente em informações sobre as operações e as relações estabelecidas entre as instituições integrantes de arranjos de pagamentos. Dessa forma, não adentra na esfera de informações sigilosas de operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas.

Por não envolver informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001, prescinde de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 93, de 2017, do Senador Ricardo Ferraço.

Sala de Reuniões,

, Presidente

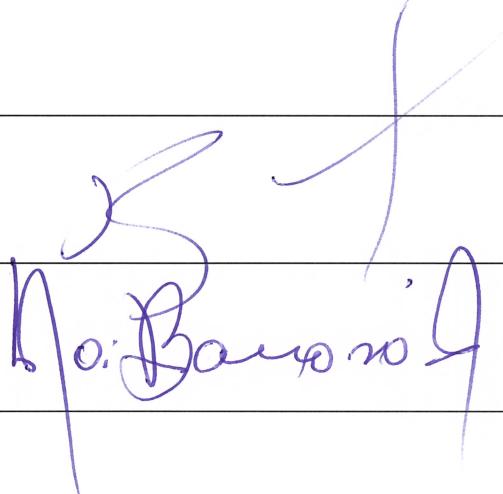
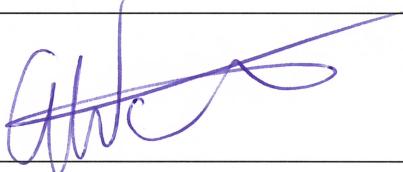
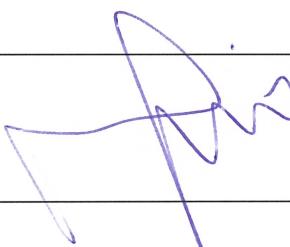
, Relator



SF1709143872-56

3^a REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017

13 de junho de 2017, às 09:30

Senador Eunício Oliveira	
Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima	
1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza	
2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel	
1º Secretário	
Senador Gladson Cameli	
2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares	
3º Secretário	
Senador Zeze Perrella	
4º Secretário	
Senador Eduardo Amorim	
1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão	
2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre	
3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos	
4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 93/2017)

EM SUA 3^ª REUNIÃO, NO DIA 13/06/2017, A COMISSÃO DIRETORA
DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS
TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

13 de Junho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora